

**PARECER Nº:** 7/2025 - Comissão de JUSTIÇA

**PROCESSO Nº:** 6849/2024

**INTERESSADO:** Ver. Rodolfo Donetti

**ASSUNTO:** Projeto de Lei CM 125/2024

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 125/2024, que autoriza o Poder Executivo de Santo André a instituir o projeto “Educação com Propósito”, com o intuito de incluir os ensinamentos filosóficos, éticos, culturais e históricos da bíblia sagrada como material de referência nas escolas municipais de Santo André, e dá outras providências.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa aos incisos III e IV do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Santo André e ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes (art. 2º) consagrado na Constituição Federal, concluimos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM 125/2024.

Sala das Comissões, em 18 de março de 2025,  
472º ano de fundação da cidade.

Relator:

**TONINHO CAIÇARA**  
Vereador



Aprovado o Parecer nº 7/2025 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM 125/2024.

Presidente e membros:

TONINHO CAIÇARA  
Vereador

DR. FÁBIO LOPES  
Vereador

DR. MARCELO CHEHADE  
Vereador

